



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7619/2015

**“REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Os servidores dos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Administração, na rua Mateus Corbiniano, nº. 71, Bairro Sernamby – São Mateus –ES, CEP 29.930-700 **no período de 29, 30/01 e 02/02 de 12h 30 min às 17h 30 min** e no dia **03/02/2015 de 12h 30 min às 15h** preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

Art. 3º. A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas na Secretaria Municipal de Administração até as **15h dia 03/02/2015** para proceder à Segunda etapa do Concurso.

§ 1º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

§ 2º. Os servidores ocupantes de dois cargos ,que estão no mesmo horário, deverão se inscrever no processo de Lotação.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – professores **B** portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III – pedagogos.

IV – Professores A e B com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME)

§ 1º. A inscrição de servidores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deve ocorrer na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 29, 30/01 e 02/02 de 12h 30 min às 17h 30 min** e no dia **03/02/2015 de 12h 30 min às 15h** , efetuada pela Comissão Organizadora do Concurso de Lotação de Pessoal e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

§ 2º A reassunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da unidade de ensino, do ano 2015, para a qual foi localizada conforme Calendário Escolar aprovado.

Art. 5º. O processo de inscrição deverá ser Instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição e disponível no site

www.saomateus.es.gov.br.

Parágrafo Único: O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

Art. 6º. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº.7619 /2015.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 8º. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação Provisória de Pessoal;

Art. 9º. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

II. Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido da qualificação profissional, por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos na área da educação sendo que a pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

III. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação de Pessoal.

IV. Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

V. Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

VI. Serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 1º. A ordem da lista classificatória, será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 10. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I – maior habilitação específica na área da educação;

II – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III – que tenha maior tempo de serviço;

IV – que seja mais idoso.

Art. 11. O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado no site www.saomateus.es.gov.br no dia **05/02/2015**.

Parágrafo Único: O servidor terá o dia **05/02/2015 de 12h 30 min às 17h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Lotação de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único: O resultado final do processo de Lotação de Pessoal será publicado em jornal de circulação local e no site www.saomateus.es.gov.br no dia **06/02/2015**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 7619/2015.

DA ESCOLHA

Art. 13. A Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal convocará todos os servidores classificados a comparecerem ao **Auditório da FVC** - Faculdade Vale do Cricaré, na Rua Humberto Almeida Franklin, N^o 01, Bairro Universitário - CEP 29.933-480, no dia 07/02/2015 (sábado), para a escolha de suas respectivas lotações, a saber:

8:00h – Pedagogo (Supervisor), Professor B e Professor A e B Sala de Recursos.

13:00h - Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental)

Art. 14. A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação.

§ 1º. A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Lotação de Pessoal obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§ 2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Lotação de Pessoal.

Art. 15. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar a via original dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal:

I – Comprovante de Inscrição no Concurso de Lotação Provisória de Pessoal 2015.

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III – comprovante de maior habilitação específica na educação;

IV – comprovantes das qualificações na área de educação;

V – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado cedido ao Município, expedido através do site www.seger.es.gov.br;

VI – Certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do município de origem, para servidores permutados.

Art. 16. No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória.

§ 1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder a escolha da vaga pretendida.

§ 2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher aquela vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

§ 4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada, dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº.7619/2015.

Art. 17. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

Art. 18. O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

Art. 19. Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2015 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos, não sendo permitida desistência em nenhuma hipótese.

Art. 20. O professor e o pedagogo lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

Art. 21. Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória efetuada.

DAS VAGAS

Art. 22. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho.

Art. 23. As vagas para escolha serão:

I – as classes vagas e as vagas das licenças e afastamentos que ultrapassarem o encerramento do ano letivo de 2015 relacionadas no ANEXO IV deste decreto;

II – as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos.

Art. 24. O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

Art. 25. O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no artigo 25 não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 26. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2015 com validade até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo de 2015, se ocorrer fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a realocação do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 7619/2015.

Art. 27. Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Lotação Provisória, segundo o disposto na Lei 074/2013 o Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município, que desejam atuar em Unidade de Ensino diferente da sua lotação definitiva, sob pena de não terem direito a lotar-se em outra Unidade ou terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Deverão inscrever-se obrigatoriamente segundo o que determina a lei 074/2013, os professores e pedagogos que se encontram excedentes e sem lotação definitiva.

Art. 29. A lotação provisória dos Professores efetivos na condição de excedentes seguirá a regra disposta no §1º e §2º do art. 67 da Lei nº. 074/2013 , dando-se ampla publicidade a todos os atos praticados.

Art. 30. Nenhum servidor que se inscrever no Concurso de Lotação de Pessoal 2014 poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 31. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

§ 1º - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

Art. 32. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração para sua homologação.

Art. 34. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias de mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	22
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	12
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. <input type="checkbox"/>	6
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2012.	1 <input type="checkbox"/>
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 120 horas(SOMATIVO) concluído a partir do ano de 2012.	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL – 2015

Dados pessoais / Funcionais

1- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____

3- Data de Nascimento: _____ 4- Nº de Telefone: _____

5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____

7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____

10- Média das Avaliações: _____ 11-Inscrição para Sala de Recursos ()
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE de TITULOS</u> (preenchido pelo candidato)	<u>TOTAL DE PONTOS</u> (preenchido pela comissão)
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	22		
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. <input type="checkbox"/>	12		
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. <input type="checkbox"/>	6		
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2012.	1		
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga Horária de 80 a 120 horas (SOMATIVO) concluído a partir do ano de 2012.	0,5		
Total			

São Mateus _____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2015

1 - NOME: _____ 2- MATRÍCULA: _____

3-CARGO/DISCIPLINA: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL – 2015

Dados pessoais / Funcionais

2- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____

3- Data de Nascimento: _____ 4- Nº de Telefone: _____

5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____

7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____

10- Média das Avaliações: _____ 11- Inscrição para Sala de Recursos ()
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

12- DESCRIÇÃO DO RECURSO

São Mateus _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2015

1 - NOME: _____

2- Nº. DE MATRÍCULA _____ 3-CARGO/DISCIPLINA _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário